



Processo nº: 91.2026

Interessada: Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba

Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2026.

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela lei Federal 13.019/2014, com o **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba, no valor de R\$ 204.370,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e setenta reais).**

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/69).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da *Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda*, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 72/73).

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 75/83.

A *Secretaria de Finanças*, informou nas folhas 86/87, a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;



Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de **R\$ 204.370,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e setenta reais)**, oriundo da **Lei Municipal nº 5.723/2024**, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2026;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;



3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos **após a publicação na Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 11 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHOS

Processo nº 1403.2025
 Interessada: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Acordo de cooperação – Implantação do NAVV

Trata-se de processo visando a formalização de Acordo de Cooperação entre o Município de Itatiba e a *Promotora de Justiça de Itatiba (Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP)*, para destinação de espaço físico e implantação do NAVV – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência.

Consta nos autos e na minuta que o termo de cooperação tem por objeto a mútua cooperação visando o atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos no âmbito do trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo, que será coordenado pelo Centro de Apoio Operacional Criminal do MPSP e pela Coordenação do Núcleo de Apoio ao Atendimento às Vítimas de Crimes de Violência – NAVV, da Capital e de Itatiba, mediante mútua cooperação e co-participação sem transferência de recursos entre as partes, cuja realização se dará no imóvel cedido pela Prefeitura Municipal de Itatiba, localizado na Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, nº45, Centro, Itatiba.

O acordo terá vigência a partir da data de assinatura, pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os autos foram instruídos com toda documentação pertinente, minuta do ajuste a ser firmado, plano de trabalho, além de parecer jurídico favorável ofertado pela Procuradoria Municipal (fls. 15/17).

Pois bem.

A formalização do acordo pretendido pela Promotoria de Justiça de Itatiba (Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP) é de extrema relevância e interesse público, uma vez que se trata de iniciativa que visará o atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos no âmbito do trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Ainda, a parceria em tela não onerará os cofres públicos, sendo que o investimento será realizado pela entidade parceira (profissionais do MP ou conveniados com a instituição), cabendo ao Poder Público apenas a cessão do espaço e sinalização adequada no espaço para que as vítimas identifiquem os locais de atendimentos, de acordo com as regras entabuladas no Acordo de Cooperação e seus anexos.

Assim, por todos os motivos acima expostos, e considerando o parecer jurídico favorável, **AUTORIZO** a formalização de Acordo de Cooperação entre o Município de Itatiba e a *Promotora de Justiça de Itatiba (Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP)*, para destinação de espaço físico e implantação do NAVV – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência, nos moldes do descrito na minuta e plano de trabalho de fls. 05/11, o qual terá vigência a partir da data de assinatura, pelo prazo de 28 (vinte e oito) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria de Governo, para ciência e providências necessárias, inclusive com a transmissão da presente à Promotoria de Justiça de Itatiba (Ministério Público do Estado de São Paulo - MPSP).

Após, ao *Setor de Contratos* para formalização do Acordo de Cooperação ora autorizado, ato que deverá, posteriormente, comunicado oficialmente ao Poder Legislativo Municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Itatiba, 06 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito do Município de Itatiba

Processo nº 6914.2025
 Interessada: Instituto de Ensino CETEC Cursos Técnicos e Profissionalizantes
 Assunto: Celebração de acordo de cooperação de estágio

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Acordo de cooperação, SEM ENVOLVER TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, com o Instituto de Ensino CETEC Cursos Técnicos e Profissionalizantes LTDA. e tem por objetivo proporcionar aos discentes da referida instituição oportunidade de estágio supervisionado na área de *"Técnico em Enfermagem"*, com base na Lei Federal nº 11.788/2008.

Consta nos autos a minuta do acordo a ser celebrado (fls. 68/70), plano de trabalho devidamente aprovado (fls. 76/81) e as devidas justificativas.

Manifestou-se a *Procuradoria do Município de Itatiba* opinando pela possibilidade jurídica da celebração do pretendido convênio/parceria, desde que atendidas as recomendações apontadas no respectivo parecer (fls. 52/58).

E para cumprir integralmente o disposto no parecer jurídico, houve manifestação da *Secretaria de Saúde* (fls. 66 e 82).

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que o Acordo de Cooperação pretendido não envolve transferência de recursos financeiros e seu objeto consiste em desenvolvimento de projeto para a consecução de finalidades de interesse público.

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 116 da Lei 8.666/93;

Considerando a aprovação do plano de trabalho pela *Secretaria de Saúde*;

Considerando que inexistente a obrigatoriedade de lei específica;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída conforme dispõe o artigo 1º da Lei Municipal 3.862/2006,

DECIDO:

AUTORIZAR a celebração da parceria com o Instituto de Ensino CETEC Cursos Técnicos e Profissionalizantes Ltda., CNPJ nº 57.166.550/0001-00, por meio de Acordo de Cooperação a ser formalizado para cumprimento do objeto descrito no projeto, com fundamento no artigo 4º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, artigo 1º da Lei Municipal nº 3.862/06, artigo nº 116 da Lei 8.666/1993 e Lei Federal nº 11.788/2008.

Ressalte-se que o termo de cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial.

Finalmente, ressalte-se que é necessário dar ciência da formalização do respectivo acordo de cooperação à Câmara Municipal de Itatiba nos termos do artigo 116, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à *Secretaria Municipal de Administração* para as providências cabíveis.

Itatiba, 11 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Processo nº: 91.2026
 Interessada: Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba
 Assunto: Subvenção – Parceria por meio de Termo de Fomento – 2026.

<https://ecrie.com.br/Sistema/Autenticado/DiarioOficial/Impressoes/133/Impressao.aspx?id=51483&filtro=N&imprimir=S>

13/02/2026, 14:10

Trata-se de deliberação acerca da possibilidade de celebração de Termo de Fomento (parceria), regido pela Lei Federal 13.019/2014, com o **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**, no valor de R\$ 204.370,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e setenta reais).

A OSC interessada apresentou o plano de trabalho em conformidade com o artigo 22 da Lei 13.019/2014, bem como a declaração de não impedimento em celebrar parcerias, nos moldes do artigo 39, e ainda os demais documentos necessários, conforme elencados no artigo 34, todos do mesmo diploma legal (fls. 03/69).

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da *Secretaria de Ação Social Trabalho e Renda*, aprovou expressamente o plano de trabalho apresentado (fls. 72/73).

Há parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, encartado nas folhas 75/83.

A *Secretaria de Finanças*, informou nas folhas 86/87, a existência de recursos orçamentários para atender ao solicitado.

É a síntese do necessário. Passo à deliberação.

Considerando que a entidade apresentou os documentos elencados no artigo 34 da Lei 13.019/2014, situação que foi devidamente certificada nos autos pela *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*;

Considerando que o plano de trabalho apresentado atende, no que lhe cabe, ao disposto no artigo 22 da Lei 13.019/2014;

Considerando ainda que referido plano de trabalho foi devidamente aprovado por meio de parecer emitido por órgão técnico da *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, na forma que preleciona o artigo 35, V da Lei 13.019/2014;

Considerando também o parecer favorável emitido pela *Procuradoria do Município de Itatiba*, cujos fundamentos adoto integralmente como razões de decidir e;

Finalmente, considerando a competência legal a mim atribuída pelos artigos 2º, V e 8º *caput*, da Lei 13.019/14.

DECIDO:

1. **AUTORIZAR** a celebração da parceria com a **Asilo São Vicente de Paulo de Itatiba**, por meio de **TERMO DE FOMENTO**, no valor de R\$ 204.370,00 (duzentos e quatro mil e trezentos e setenta reais), oriundo da Lei Municipal nº 5.723/2024, por instrumento que deverá conter as cláusulas essenciais constantes do rol do artigo 42 e parágrafo único, da Lei 13.019/14 com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses e início em 01/01/2026;

2. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda*, realize com efetividade e eficiência, no que for pertinente à natureza da parceria realizada, seu monitoramento e avaliação, como preleciona os artigos 58 a 60 da Lei 13.019/2014;

3. **DETERMINAR** que a *Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda* realize o acompanhamento da execução do objeto da parceria, como previsto nos artigos 61 e 62 da Lei 13.019/2014;

4. **DETERMINAR** o cumprimento das exigências previstas na IN 01/2024 do TCE/SP com suas alterações, no que se referir ao termo de fomento que será firmado;

Ressalte-se que o termo de fomento a ser firmado somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação na **Imprensa Oficial do Município** (art. 38 da Lei 13.019/2014).

Publique-se com urgência.

Encaminhem-se ao **Setor de Contratos** para formalização do termo de fomento e demais medidas cabíveis.

Itatiba, 11 de fevereiro de 2026.

THOMÁS ANTÔNIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal